DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6563/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/11020/2014
PROTOCOLO	:	1523807
ÓRGÃO	:	FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CORUMBÁ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARCIA RAQUEL ROLON
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 026/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	:	WM SEGURANÇA LTDA. – ME.
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 090/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA E PREVENTIVA DESARMADA PARA ATENDER O SÃO JOÃO 2014
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 89.280,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 026/2014, celebrado pela ***Fundação de Cultura de Corumbá*** e ***WM Segurança LTDA. - ME***, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de vigilância ostensiva e preventiva desarmada, para atender o São João 2014, com valor contratual no montante de R$ 89.280,00 (oitenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial sob o n.º 090/2014 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 090/2014, foram julgados ***regulares*** e ***legais*** por esta Corte, conforme Acórdão da 2ª Câmara AC02 – G.MJMS – 1232/2015 (pp. 173/175).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 586/589 sua Análise ANA – 6ICE – 16744/2016, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo nº 026/2014.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 6719/2017, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da reportada fase da contratação pública em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	**R$**	**89.280,00**
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	**R$**	**89.280,00**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	**R$**	**89.280,00**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	**R$**	**89.280,00**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 026/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

Net